

# Raça, Inclusão e Democracia: Um Estudo sobre os Efeitos Sociais da Lei de Cotas no Ensino Superior Público Brasileiro

**Race, Inclusion and Democracy: A Study on the Social Effects of the Quota Law in Brazilian Public Higher Education**

**Marilda de Liz Brockveld<sup>1</sup>**  
**Eloisa Terezinha Baptista Souza<sup>2</sup>**  
**Arlene Aparecida de Arruda<sup>3</sup>**  
**Ruth Belen Gamarra Lezcano Arruda<sup>4</sup>**

188

**Resumo:** Este artigo analisa os impactos da Lei nº 12.711/2012, conhecida como Lei de Cotas, no debate público sobre a questão racial no Brasil. A política de cotas, desde sua implementação, tem suscitado debates intensos, permeados por discursos favoráveis à reparação histórica e à justiça social, bem como por narrativas contrárias, muitas vezes ancoradas na defesa da meritocracia e em práticas de racismo estrutural. O objetivo deste estudo é compreender como a Lei de Cotas tem repercutido na construção das narrativas sociais sobre raça, inclusão e equidade no país. Metodologicamente, trata-se de uma revisão integrativa da literatura, de caráter qualitativo, fundamentada na análise de artigos científicos publicados nas bases SciELO, CAPES e Google Acadêmico, utilizando critérios rigorosos de seleção, inclusão e exclusão. Os resultados apontam que a Lei de Cotas tem sido efetiva na ampliação do acesso de estudantes negros, indígenas e de baixa renda ao ensino superior, além de fortalecer os debates sobre racismo estrutural e equidade social. Conclui-se que, embora não seja responsabilidade exclusiva das universidades superar as desigualdades históricas, sua atuação por meio de políticas afirmativas contribui significativamente para a democratização do ensino superior e para o enfrentamento do racismo no Brasil.

<sup>1</sup>Doutoranda em Ciências da Educação Universidad del Sol – UNADES - Paraguay-Mestre em Educação- Universidade do Planalto Catarinense – Uniplac- Pós-graduação em Prática Escolar numa Visão Psicopedagógica- Professora de Matemática na rede estadual de Santa Catarina. orcid.org/0009-0009-4500-3970- e-mail: marildabrockveld20@gmail.com

<sup>2</sup>Doutoranda em Ciências da Educação Universidad del Sol – UNADES – Paraguay- Mestre em Educação Universidade do Planato Catarinense – Uniplac- Pós graduação em Prática Escolar numa Visão Psicopedagogia, orcid.org/0009-0000-9046- 9344 -email.eloisatbsousa@uniplaclages.com.br

<sup>3</sup><sup>4</sup>Doutora em Educação pela Universidade de Caxias do Sul UCS (2023), Mestrado em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina UFSC (2001). orcid.org/0000-0002-5544- 7294- email:aaarruda@ucs.br

<sup>4</sup> Doutora em Ciências da Educação Universidad del Sol – UNADES – Paraguay- Mestre em metodologia da Pesquisa Universidad del Sol – UNADES – Paraguay.

**Recebido em:** 23 /07/2025

**Aprovado em:** 17/12/2025

**Sistema de Avaliação:** *Double Blind Review*



**Palavras-chave:** Ações Afirmativas. Cotas Raciais. Ensino Superior.

**Abstract:** This article analyzes the impacts of Law No. 12.711/2012, known as the Quota Law, on the public debate about the racial issue in Brazil. The quota policy, since its implementation, has sparked intense debates, permeated by discourses in favor of historical reparation and social justice, as well as opposing narratives, often anchored in the defense of meritocracy and practices of structural racism. The objective of this study is to understand how the Quota Law has impacted the construction of social narratives about race, inclusion, and equity in the country. Methodologically, it is an integrative literature review of a qualitative nature, based on the analysis of scientific articles published in the SciELO, CAPES, and Google Scholar databases, using rigorous selection, inclusion, and exclusion criteria. The results indicate that the Quota Law has been effective in expanding access to higher education for Black, Indigenous, and low-income students, as well as strengthening debates on structural racism and social equity. It is concluded that, although it is not the sole responsibility of universities to overcome historical inequalities, their action through affirmative policies contributes significantly to the democratization of higher education and to combating racism in Brazil.

189

**Keywords:** Affirmative Actions. Racial Quotas. HigherEducation.

## 1 Introdução

Em 2012, foi sancionada a Lei nº 12.711, conhecida como Lei de Cotas, que tem como propósito democratizar o acesso ao ensino superior público federal. A legislação determina que 50% das vagas ofertadas pelas instituições federais de ensino superior sejam destinadas a estudantes que cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas, sendo esse percentual subdividido entre candidatos de baixa renda, negros, pardos, indígenas e pessoas com deficiência. Tal medida busca corrigir desigualdades históricas no acesso à educação e promover maior representatividade dos grupos socialmente marginalizados no espaço universitário.

A adoção de cotas raciais como instrumento de ação afirmativa provocou um intenso debate público no Brasil, especialmente no que se refere às questões raciais e à meritocracia. Desde sua implementação, a política tem sido objeto de controvérsia e reflexão nos âmbitos acadêmico, jurídico e político, suscitando discussões acerca de sua legitimidade, efetividade e implicações sociais. O debate que se instaurou no país evidenciou não apenas as tensões em torno da equidade racial, mas também revela a complexidade das relações raciais e das disputas simbólicas no campo dos direitos sociais.

A questão central que orientou este estudo foi: de que maneira a Lei de Cotas tem sido abordada na literatura acadêmica brasileira no que diz respeito ao seu impacto no debate público sobre as relações raciais, especialmente no que tange à promoção da equidade racial e à reconfiguração das narrativas sobre raça no Brasil?

Nesse contexto, o problema de pesquisa que se impõe é: em que medida a Lei de Cotas tem, de fato, contribuído para a inclusão de grupos historicamente marginalizados no ensino superior, e quais são os efeitos sociais e educacionais observados após mais de uma década de sua implementação?

Diante disso, o objetivo geral deste estudo é analisar os impactos da Lei de Cotas no debate público sobre a questão racial no Brasil, considerando os desafios enfrentados por essa política, seus efeitos sociais, jurídicos e políticos, bem como as diferentes interpretações que surgem em torno de sua aplicação.

A escolha desse tema se justifica pela relevância da discussão no contexto contemporâneo, onde políticas públicas de inclusão têm sido constantemente tensionadas por discursos antagônicos, que oscilam entre a defesa da justiça social e a acusação de privilégios indevidos. Além disso, é imprescindível compreender como a política de cotas tem contribuído para redefinir o papel da raça na construção de identidades, na formulação de políticas educacionais e na ampliação do acesso a direitos historicamente negados à população negra e indígena no Brasil.

Atualmente, é possível observar a emergência de posições divergentes no espaço público: de um lado, há grupos que reconhecem o direito às cotas como expressão legítima de reparação histórica e justiça social; de outro, setores que defendem a ideia de que a igualdade formal prevista na Constituição já seria suficiente para garantir oportunidades iguais, rejeitando, assim, ações afirmativas. Tais posicionamentos refletem disputas profundas sobre o significado de igualdade e os critérios de justiça adotados pelo Estado.

Para alcançar os objetivos propostos, foi utilizada uma abordagem metodológica baseada em pesquisa exploratória (Gil, 2009), descritiva e sistemática. A análise foi fundamentada em fontes bibliográficas relevantes, incluindo legislações, doutrinas jurídicas, artigos científicos, decisões judiciais e demais materiais acadêmicos pertinentes à temática. Essa metodologia possibilita compreender as múltiplas dimensões da Lei de Cotas e suas repercussões nas discussões sobre raça, cidadania e democracia no Brasil contemporâneo.

## 2 Desenvolvimento

Atualmente, no Brasil, a adoção das políticas de cotas raciais se fundamenta em princípios constitucionais como a igualdade e a proibição da discriminação. A Constituição Federal de 1988 consagra a igualdade como um dos alicerces do sistema jurídico, vedando qualquer tipo de discriminação, seja por motivos raciais, étnicos ou outros. Dessa forma, as

cotas raciais têm como objetivo concretizar esses princípios, enfrentando as desigualdades históricas que ainda marcam a sociedade brasileira.

Uma ordem do Governo Federal formalizou a entrada do Brasil no acordo internacional americano contra o preconceito, a discriminação étnico-racial e outras formas de intolerância relacionadas. O texto desse acordo foi aceito durante um encontro da Organização dos Estados Americanos (OEA) ocorrido na Guatemala em 2013. Conforme a lei máxima brasileira, pactos e convenções internacionais relativos aos direitos humanos precisam ser aprovados pelas duas câmaras do Congresso Nacional e possuem o mesmo valor de alterações constitucionais.

Nota-se a relevância dos ideais de igualdade e não discriminação presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos. No âmbito das políticas de cotas, tais princípios são cruciais para justificar a necessidade de medidas afirmativas que buscam reparar desigualdades construídas ao longo da história e assegurar chances justas, promovendo, desse modo, o desenvolvimento integral do ser humano e o respeito à dignidade de todos. Em vista disso, a política de cotas raciais visa a inserir e diminuir as disparidades entre brancos e negros no país, tornando real a ideia de compensação por eventos passados, especialmente originários dos tempos de escravidão. Nesse cenário, é fundamental levar em conta não somente os fundamentos legais que sustentam essa prática, mas também os obstáculos e as polêmicas que a envolvem (Almeida, 2018).

No âmbito dos direitos humanos, as políticas de cotas étnico-raciais constituem um empreendimento relevante para enfrentar o preconceito racial e fomentar a paridade. Todavia, seu êxito está condicionado a um aprimoramento, análises regulares e à conversa constante entre a sociedade e o ordenamento jurídico. É por meio desse engajamento que podemos progredir rumo a uma comunidade mais equitativa, igualitária e abrangente, em harmonia com os preceitos basilares dos direitos humanos (Santos, 2010).

O princípio da igualdade e a vedação da discriminação se tornam reais quando medidas de ação afirmativa são implementadas na sociedade. Tais iniciativas são cruciais na busca pela erradicação das desigualdades, representando um caminho indispensável para impulsionar a igualdade e fortalecer os direitos humanos. Somente através de políticas públicas inclusivas é viável construir uma sociedade igualitária que preze pela diversidade e supere os prejuízos ocasionados pela discriminação. Logo, o sistema de cotas raciais é uma modalidade de ação afirmativa que tem como objetivo combater a discriminação e edificar uma sociedade genuinamente igualitária.

A discriminação inversa, também chamada de discriminação positiva ou ação afirmativa, diz respeito à estratégia ou método que busca compensar desequilíbrios antigos, proporcionando vantagens ou chances direcionadas a coletivos que foram historicamente excluídos ou com baixa representatividade. Tal método pode abranger medidas preferenciais em campos como o profissional, o educacional, o acesso a serviços do governo, dentre outros, com a meta de impulsionar a isonomia de possibilidades (Almeida, 2018).

Contudo, Almeida (2018) observa que a discriminação reversa tem gerado discussões significativas. Opositores ponderam que ela pode originar novas modalidades de injustiça ao alegadamente favorecer um grupo em detrimento de outros, utilizando como base a discriminação do passado. Isso suscita indagações éticas, legais e filosóficas sobre o mérito individual, a justiça e a igualdade. Iniciativas de ação afirmativa foram implementadas como resposta a essas disparidades estruturais, com o intuito de retificar e atenuar os impactos de discriminações pretéritas.

Contudo, o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186, deixou claro que as políticas de ações afirmativas fundamentadas em critérios de raça ou etnia encontram amparo constitucional enquanto perdurar a situação de desigualdade histórica e exclusão social que justificou sua adoção. O Tribunal advertiu que tais políticas não podem se tornar privilégios permanentes para determinados grupos sociais, pois isso comprometeria o princípio da igualdade e o ideal democrático consagrado pela Constituição Federal (Brasil, STF, 2012).

Há quem defenda as cotas, argumentando sobre a necessidade de enfrentar a desigualdade racial no Brasil, e há quem se oponha a essa ideia, defendendo a meritocracia e até mesmo o potencial aumento do racismo. A política de cotas, portanto, suscita diversas opiniões conflitantes. No âmbito jurídico, especificamente, alega-se que essas ações infringem o direito à igualdade, o que leva à ocorrência de discriminação reversa, pois ao conceder vantagens a um grupo demográfico específico na distribuição de cargos e empregos, tais benefícios seriam subtraídos do alcance daqueles que não os receberam.

A Lei nº 12.711/2012, também conhecida como Lei de Cotas, outorga o direito de cursar universidades federais e escolas técnicas de nível médio e estabelece, em seu artigo 1º, que as instituições federais de ensino superior vinculadas ao Ministério da Educação reservam, em cada processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação, a maior parte das vagas, precisamente 50% (cinquenta por cento), para estudantes que tenham completado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Brasil, 2012).

As duas legislações mencionadas, tanto a Lei nº 12.711/2012 quanto a Lei nº 12.990/2014, têm sido alvo de contestações, ressaltando que as ações afirmativas no contexto das universidades públicas no Brasil, inicialmente concebidas para favorecer a população negra, geraram um efeito secundário relevante que beneficiou outros grupos étnico-raciais (Brasil, 2012; 2014).

Um dos argumentos frequentemente empregados por aqueles que se opõem à política de reserva de vagas é a alegada inconstitucionalidade da legislação. Afirmam que, em conformidade com o artigo 5º da Constituição Federal brasileira (Brasil, 1988), todos são considerados iguais, sem qualquer tipo de distinção, independentemente de sua condição. Dessa forma, a implementação de cotas serviria apenas para ratificar a atual segmentação social e racial do país.

A validade da autodefinição, mencionada nas Leis, tem recebido críticas devido ao seu caráter pessoal. No entanto, Almeida (2018) debate que a autodeclaração atua como um instrumento jurídico adequado para classificar a identidade de indivíduos e grupos, cuja identidade de gênero e sexual é importante para fins de combate à discriminação. Defendendo que essa perspectiva confronta classificações injustificadas, normativas à heteronormatividade e simplificadoras, frequentemente influenciadas pela dualidade de gênero em ideias essencialistas, as quais terminam por oprimir em vez de proteger.

Em 08 de junho de 2017, o Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na Ação Declaratória de Constitucionalidade ADC 41 sobre a Lei nº 12.990/2014, declarando sua total constitucionalidade e fixando a seguinte tese: “é constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta”. Apesar disso, o STF ressalvou que “é legítimo o uso, além da autodeclaração, de critérios complementares de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e assegurados o contraditório e a ampla defesa” (STF, 2017, p. 01).

Certos críticos observam que as cotas garantem o acesso de estudantes com notas inferiores às universidades, o que poderia impactar negativamente a qualidade do ensino. Ademais, alegam que o ingresso de alunos com menor nível de escolaridade poderia acentuar as disparidades na sala de aula, dificultando o trabalho de formação da turma pelos docentes. A saída de estudantes, tanto cotistas quanto não cotistas, ocorre, de fato, em algumas universidades e turmas.

Conforme Santos (2010), a doutrina jurídica explica que a validade da Constituição está intrinsecamente ligada ao seu conteúdo, o qual necessita espelhar os valores defendidos pela sociedade à qual se destina. Não pode estar separada da realidade concreta do período em que foi estabelecida. Desse modo, no cenário das políticas de cotas raciais, sua legitimidade dependerá da continuidade, ao longo do tempo, do quadro de exclusão social que motivou sua implementação.

## 2.1 Obstáculos e Dificuldades na Implementação Eficaz das Cotas Étnico-Raciais

O modelo de cotas étnico-raciais tem sido uma estratégia adotada por várias nações, inclusive o Brasil, com o propósito de fomentar a isonomia de oportunidades para coletividades historicamente marginalizadas, sobretudo negros e indígenas. Não obstante, o emprego inadequado das cotas no contexto da autodefinição racial tem provocado discussões intensas e suscitado questionamentos éticos, sociais e legais relevantes. Portanto, um dos fundamentos das políticas de cotas raciais é a autodeclaração étnico-racial, que concede ao indivíduo o direito de se identificar como pertencente a um determinado grupo étnico (Moura; Tamboril, 2018).

A noção de autodefinição é traçada em diversas leis e documentos normativos brasileiros. Ela é mencionada de forma explícita no artigo 1º, inciso IV, do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), no artigo 3º da lei de cotas do Ensino Superior (Lei nº 12.711/2012) e no artigo 2º da lei de cotas no serviço público (Lei nº 12.990/2014). Adicionalmente, é referenciada na Recomendação nº 41 do Conselho Nacional do Ministério Público (Brasil, 2016) e na Portaria Normativa nº 04 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Brasil, 2018).

No contexto racial, a Lei nº 12.711/2012 instituiu a autodefinição como parâmetro para identificar os indivíduos negros (pretos e pardos) elegíveis para concorrer às vagas reservadas. O direito de se autodeclarar publicamente como pessoa negra está estreitamente ligado à liberdade individual de cada um para manifestar sua identidade. É importante frisar que a autodefinição da identidade racial representa uma vitória expressiva do Movimento Negro brasileiro e, por conseguinte, merece reconhecimento público em sua relevância (Camilo, 2023).

Ademais, Freitas (2020) acrescenta que o uso impróprio das cotas prejudica a validade das cotas como instrumento de fomento da igualdade, enfraquecendo a credibilidade nas

instituições e gerando descontentamento entre distintos grupos raciais. Outrossim, perpetua estereótipos nocivos acerca da capacidade e da honestidade dos beneficiários das cotas, nutrindo preconceitos e dificultando a edificação de uma sociedade mais abrangente e equitativa.

As comissões de heteroidentificação operam com base na leitura social, e não em uma análise biológica ou genética. Assim, a avaliação é feita conforme o indivíduo é percebido como negro e tratado de forma desigual na sociedade. Logo, as comissões de heteroidentificação surgiram como um mecanismo de fiscalização das cotas raciais em resposta às fraudes nos processos seletivos das instituições públicas federais. Embora a política de cotas raciais tenha sido implementada em 2003, a institucionalização dos procedimentos de verificação das autodeclaracões ganhou força apenas em 2018, com a publicação da Portaria Normativa nº 4 (Camilo, 2023).

Ainda segundo Arruda *et al.*, (2022), as instituições, no edital de inscrição, deverão explicitar que haverá comissões que avaliarão as características fenotípicas dos candidatos a fim de determinar se são elegíveis para ingresso em vagas destinadas a indivíduos pretos e pardos. As comissões de heteroidentificação foram formalizadas como um complemento à seleção racial em 2012, após decisão do ministro do STF, Ricardo Lewandowski. A eficácia desse procedimento aumentou nas universidades durante a segunda metade da década, o que levou à formação de coletivos negros e ao aumento do número de casos relatados de fraude em cotas raciais.

Assim sendo, Camilo, (2023) defendem que as comissões de heteroidentificação racial têm o intuito de examinar a autodefinição empregada para ingresso no Ensino Superior. Suas determinações não invalidam a autoidentificação do candidato, que é inerente à sua identidade, contudo possuem a prerrogativa de anular a autodeclaração, evitando que pessoas brancas ocupem de maneira indevida as vagas destinadas a pessoas negras pela política de ações afirmativas no Ensino Superior. Tais comissões são formadas com o exclusivo propósito de assegurar à efetividade da política, garantindo que as vagas reservadas sejam ocupadas por seus reais beneficiários, as pessoas negras.

## 2.2 Desafios Vivenciados Pelos Estudantes ao Ingressar na Universidade por Meio de Cotas Raciais

No que concerne aos desafios enfrentados, a pesquisa revelou nos relatos dos estudantes que grande parte das instituições não possuía a estrutura adequada para acolhê-los, gerando dificuldades na continuidade dos estudos. Os planos de estudo rígidos representam um obstáculo para os estudantes que trabalham e, frequentemente, precisam abandonar a universidade. Além disso, a maior parte dos recursos para pesquisas não apresenta critérios de distribuição equitativos, marginalizando os estudantes cotistas que recebem apenas auxílio financeiro (Lucero, 2016).

Segundo Moura; Tamboril (2018), os estudantes cotistas possuem uma jornada de trabalho significativamente maior, não se dedicando apenas aos estudos. Eles precisam considerar o transporte mais acessível, a alimentação mais econômica, os comunicados de assistência social e diversas outras questões além das aulas. O preconceito, a discriminação racial e outras condutas violentas presentes na sociedade também se manifestam constantemente nos ambientes universitários, afetando os estudos. Relatos de alunos negros evidenciaram situações nas quais outros estudantes atribuíram o ingresso dos cotistas na universidade unicamente à sua origem étnica, como se as cotas fossem uma vantagem imerecida.

A instituição da Lei de Cotas é uma consequência da mobilização do movimento negro, configurando-se como uma ação política com o objetivo de impulsionar a inclusão social e racial. Considerando - se que a interação com a diversidade no ambiente universitário pode exercer uma influência significativa na aceitação das cotas, sobretudo entre os estudantes mais jovens, que tendem a percebê-las como mais equitativas. Guimarães (2021) evidencia a mesma oposição e manifestação de preconceito contra os estudantes cotistas no âmbito de diferentes cursos. Nesse contexto, alguns docentes se mostravam contrários às cotas, argumentando em defesa da meritocracia, o que ocasionava uma recepção desfavorável desses estudantes, vistos como ingressando na universidade por vias alternativas. Isso impõe um desafio dobrado aos estudantes negros, indígenas e cotistas em geral, que não apenas necessitam se ajustar à vida acadêmica, mas também precisam desenvolver táticas para sua permanência dentro das instituições.

A atenção constante contra o racismo e as ações de exclusão cultural é fundamental para impulsionar uma sociedade mais equitativa e abrangente. Discute-se a necessidade de uma observação contínua em relação à discriminação racial, particularmente aquela que se manifesta de maneira sutil. Analisa-se a relevância do acompanhamento dos estudantes cotistas, a relação

com o corpo docente e a administração, bem como a responsabilidade dos governos estadual e federal nesse cenário (Almeida, 2018).

No que tange à discriminação e ao racismo, conforme Almeida (2018) é crucial manter uma vigilância incessante em relação às práticas de exclusão cultural, especialmente aquelas que se apresentam de forma dissimulada. Tais práticas, frequentemente, procuram normalizar e justificar o insucesso dos estudantes mais vulneráveis. Nesse sentido, torna-se imprescindível estar atento para identificar e combater qualquer modalidade de discriminação que possa comprometer a igualdade de oportunidades no ambiente educacional.

A continuidade dos estudos dos estudantes cotistas demanda o fortalecimento de projetos e ações institucionais que promovam uma trajetória acadêmica mais satisfatória e com menos obstáculos. Para isso, é fundamental que as universidades ofereçam suporte tanto material quanto psicológico, criando condições que favoreçam a permanência e a conclusão dos cursos pelos estudantes beneficiados pelas ações afirmativas (Oliveira *et al.*, 2020).

Além disso, é necessário incentivar reflexões e debates sobre o funcionamento interno das instituições de ensino superior. Tais discussões devem ser promovidas por meio de espaços acadêmicos como grupos de estudo, linhas de pesquisa e eventos científicos, a exemplo de palestras, seminários e congressos. Também se faz urgente repensar as práticas pedagógicas adotadas, a fim de adequá-las às necessidades reais dos estudantes e às diversidades presentes no ambiente universitário (Senkeviks; Mello, 2019).

Dessa forma, as políticas de assistência estudantil devem ir além do auxílio financeiro, contemplando também ações que contribuam diretamente para o desenvolvimento acadêmico dos alunos. Isso inclui a divulgação mais efetiva dos serviços de apoio disponíveis e a oferta de cursos complementares, como leitura e escrita acadêmica, informática e disciplinas optativas que auxiliem na superação de deficiências formativas.

### 2.3 Metodologia

Esta investigação se define como uma revisão integrativa da literatura, cuja principal particularidade reside em agregar e condensar achados de pesquisa sobre um tópico específico, por meio de métodos de coleta e análise textual conduzidos de maneira metódica e estruturada. Foram observados os procedimentos sugeridos por Mendes, Silveira e Galvão (2008): (1) identificação do tema e seleção da hipótese ou questão de pesquisa; (2) definição de critérios para inclusão e exclusão dos estudos e busca bibliográfica; (3) extração de informações e

categorização dos estudos; (4) avaliação dos estudos; (5) interpretação dos resultados; e (6) síntese do conhecimento.

As fontes de dados empregadas na investigação desta revisão integrativa foram a SciELO, Google acadêmico, Periódicos da CAPES. A escolha dessas bases se deu por concentrarem uma parcela significativa da produção científica nacional na área de interesse. Adicionalmente, são plataformas que oferecem acesso público e gratuito aos artigos, representando um meio relevante para a disseminação das produções científicas. Os termos de busca, combinados com operadores booleanos, utilizados foram: “cotas raciais, universidade, racismo, Lei de cotas.”

Foram incluídos na revisão os artigos que atenderam aos seguintes critérios: (1) abordavam diretamente o tema das cotas étnico-raciais no ensino superior; e (2) foram publicados em periódicos científicos brasileiros. Foram incluídos artigos publicados nos últimos dez anos. Por outro lado, foram excluídos os artigos que: (1) estavam duplicados nas bases de dados consultadas; (2) mencionavam as cotas raciais apenas de forma tangencial, sem explorá-las nos objetivos ou nos resultados; (3) não foram publicados em periódicos brasileiros; (4) não disponibilizavam o texto completo online; e (5) tratavam-se de revisões sistemáticas da literatura ou de artigos de natureza exclusivamente teórica sobre o tema.

O levantamento concentrou-se especialmente nos artigos publicados nos últimos 10 anos. A seleção foi realizada para assegurar a correta aplicação dos critérios de inclusão e exclusão. A análise dos dados foi conduzida com base em uma leitura aprofundada do corpus selecionado, considerando-se o tema do estudo, os referenciais teóricos utilizados, os métodos empregados e os principais resultados encontrados, de modo a facilitar a compreensão e a síntese dos achados.

devem ser utilizadas supressões para nomes de autores repetidos, nem abreviação de títulos de periódicos. Algumas orientações para referências estão expostas a seguir:

### 3 Resultados e Discussões

A busca inicial nas bases de dados resultou em um total de 36 artigos. Na etapa de triagem preliminar, foram descartados 12 estudos por se repetirem entre as bases consultadas. Dos 24 textos remanescentes, oito foram excluídos por se enquadarem no segundo critério de eliminação, uma vez que mencionavam as cotas raciais apenas de forma introdutória, sem tratar

diretamente do tema no desenvolvimento do conteúdo. Entre os 16 artigos restantes, 09 foram desconsiderados por não atenderem os demais critérios de inclusão.

Tabela 1 - Artigos

Título	Ano e local de publicação	Autores	Resultados	Palavras-chave
AÇÕES AFIRMATIVAS E ESTRATIFICAÇÃO HORIZONTAL: COMPARAÇÃO ENTRE BÔNUS E LEI DE COTAS NA UFMG	2023; Educação em Revista	Paula, G. B.; Nonato, B. F.; Nogueira, C. M. M.	Os impactos sociais de duas políticas afirmativas adotadas pela UFMG: o sistema de bônus e a Lei de Cotas. A comparação foca tanto no acesso geral à universidade quanto na distribuição dos estudantes pelos diferentes cursos, considerando sua hierarquia interna. Avalia-se a mudança no perfil dos ingressantes a partir de três fatores: raça, escola de origem e renda familiar. Os dados mostram que ambas as políticas promoveram inclusão, porém de maneiras distintas: o bônus ampliou o ingresso de estudantes de escolas públicas e baixa renda, sobretudo em cursos menos concorridos, enquanto a Lei de Cotas foi mais eficaz em garantir o acesso desses grupos aos cursos mais disputados. Ainda assim, persistem desigualdades no acesso que exigem enfrentamento.	Ensino superior, ação afirmativa, desigualdades escolares, estratificação horizontal.
A POLÍTICA DE COTAS RACIAIS EM CONCURSOS PÚBLICOS: DESAFIOS EM FACE DA LUTA ANTIRRACISTA	2022; Revista Serviço Social e Sociedade	Arruda, D.O.; Bulhões, L.M.G.; Santos, C. O	O artigo sugere um conjunto de medidas para que mais pessoas negras acessem os cargos públicos e, portanto, contribuam com a necessária e urgente luta antirracista no Brasil.	Ações afirmativas. Cotas raciais. Lei n. 12.990/2014. Antirracismo.
A POLÍTICA DE COTAS RACIAIS NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS DO BRASIL, DUAS DÉCADAS DEPOIS: ANÁLISE	2021; Revista Trabalho & Educação	Guimarães, E. D'A. F.	Com base em dados do Censo e da PNAD, evidencia-se a desigualdade racial, onde pobreza e negritude frequentemente se sobrepõem. A análise da política de cotas revela avanços no acesso de pretos e pardos ao ensino superior, sem prejuízo à qualidade acadêmica, promovendo inclusão, representatividade e justiça social. Por fim, as cotas são entendidas como parte de um esforço mais amplo para o	Política de cotas raciais. Racismo no Brasil. Ações afirmativas.



				fortalecimento da democracia no país.
"NÃO É ASSIM DE GRAÇA": LEI DE COTAS E O DESAFIO DA DIFERENÇA	2018; Revista Psicologia Educacional	Moura, R. S; Tamboril, M. I. B.		O critério étnico-racial das cotas, especificamente quanto ao estabelecimento de cotas para negros, revela que os discursos tensionados existentes na sociedade brasileira sobre a temática também se manifestam entre os estudantes.
RACISMO E INJÚRIA RACIAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	2015, UFU	Ávila, T. C.		Ação afirmativa; relações étnicas e raciais; grupos focais.
ANÁLISE SOBRE O PROCESSO HISTÓRICO DAS COTAS RACIAIS NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS BRASILEIRAS	2016; Sigpos.ufms	Lucero, F. P.	Aborda as distinções entre o crime de racismo, previsto na Lei nº 7.716/89, e o crime de injúria racial, tipificado no Código Penal. Apesar da relevância do combate à discriminação racial, o tema ainda é pouco explorado no campo do Direito, especialmente no Direito Penal. Apresentando os conceitos centrais e a análise comparativa entre os crimes de racismo e injúria racial.	Crimes raciais. Racismo. Injúria racial. Crimes de preconceito e discriminação.
CRIME RACISMO	DE 2010; UNIVALI	Santos, D. B.	Mesmo após a abolição, a população negra seguiu enfrentando violência e pobreza. A resistência a essas opressões marcou a história do povo negro no Brasil e impulsionou a luta por cidadania, que deu origem às políticas afirmativas. Nesse cenário, as deficiências da educação básica e o acesso limitado de negros ao ensino superior tornam as cotas raciais uma medida reparadora necessária.	Cotas raciais; movimentos sociais; negros; sistema educacional.
			O conflito entre o ideal de igualdade e a persistência da discriminação racial no Brasil. Destaca-se a dificuldade de consolidar uma visão igualitária em uma sociedade marcada por um passado de violências justificadas por teorias raciais. os avanços legais no combate ao racismo, a partir da Constituição de 1988, da Lei 7.716/1989 e do Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010), evolução dos direitos humanos como base para o reconhecimento da igualdade e o combate às discriminações por raça, cor, religião, entre outras.	

**Fonte:** As Autoras (2025).



A política de cotas raciais no Brasil representa um marco nas ações afirmativas voltadas à promoção da equidade no acesso ao ensino superior. Instituída em universidades públicas a partir de 2002 e formalizada como política de Estado pela Lei nº 12.711/2012, sua criação resultou de amplo debate entre governo e sociedade civil. Após duas décadas, é possível avaliar seus efeitos, com base em dados oficiais, reivindicações dos movimentos negros e reflexões acadêmicas.

Estudos como os de Arruda *et al.* (2022) e Guimarães (2021) evidenciam que as cotas ampliaram significativamente o acesso de estudantes pretos e pardos às universidades, sem comprometer a qualidade acadêmica. A presença desses grupos nos cursos superiores fortaleceu a inclusão social e a representatividade, aproximando as instituições da diversidade presente na sociedade brasileira. Dados do Censo e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) também revelam a persistente correlação entre raça e pobreza, justificando a necessidade contínua de políticas reparadoras.

No campo qualitativo, Moura e Tamboril (2018) analisaram as experiências de estudantes cotistas em um campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), identificando que as cotas são percebidas como um direito diante das desigualdades históricas vividas por seus grupos. O estudo destaca ainda a importância da Psicologia na análise dos processos de inclusão e exclusão que atravessam as instituições de ensino.

Luceno (2016) ressalta que a luta da população negra por cidadania é marcada por séculos de exclusão, mesmo após a abolição da escravidão. A resistência organizada por movimentos sociais foi essencial para a formulação das ações afirmativas. Diante das falhas da educação básica e das barreiras ao ingresso no ensino superior, as cotas raciais surgem como medida de reparação histórica e justiça social.

Na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), a adoção da política de bônus e da Lei de Cotas gerou impactos distintos, conforme estudo de Paula *et al.* (2023). Enquanto o bônus favoreceu o ingresso de alunos de baixa renda em cursos menos concorridos, a Lei de Cotas promoveu maior acesso a cursos seletivos, reduzindo desigualdades internas na instituição.

A discussão jurídica sobre o racismo também reforça a gravidade do problema. Conforme Santos (2010), trata-se de crime imprescritível, inafiançável e punido com reclusão. Essa tipificação reflete o compromisso constitucional com o combate à discriminação racial e reforça a necessidade de políticas públicas efetivas nesse campo.

Diante da previsão de expiração das Leis nº 12.711/2012 e nº 12.990/2014, é fundamental mobilizar a sociedade pela continuidade e ampliação das cotas raciais. O racismo estrutural, enraizado historicamente, não se dissolve em uma década de políticas reparadoras. A manutenção de ações afirmativas e a implementação de práticas antirracistas permanentes são essenciais para uma democracia justa e inclusiva. Cabe não apenas aos movimentos negros, mas a toda a sociedade — especialmente à população branca — o compromisso com a construção de uma justiça social ampla e equitativa.

202

### 3 Considerações Finais

Ao concluir este estudo, buscamos oferecer contribuições relevantes para o debate e o aprofundamento de uma temática essencial à educação brasileira. É importante destacar que o processo de elaboração desta pesquisa também promoveu o amadurecimento das nossas práticas investigativas, especialmente no que se refere ao uso da revisão bibliográfica e sua importância na pesquisa educacional.

A revisão sistemática, guiada pelas questões de investigação, permitiu identificar uma tendência nos estudos atuais em apontar que a política de cotas tem alcançado seu principal objetivo: garantir o acesso ao ensino superior. Além disso, os trabalhos analisados reforçam a necessidade e a viabilidade da continuidade dessa política, mesmo diante dos desafios enfrentados pelos estudantes beneficiados.

Observou-se uma preocupação recorrente em demonstrar que esses estudantes têm mérito, competência e condições de permanecer e ter bom desempenho no ambiente universitário. Ainda que a lei de cotas tenha ampliado o acesso, persistem discussões sobre a permanência e o desempenho acadêmico desses alunos, o que evidencia a necessidade de mais pesquisas aprofundadas sobre o tema.

Ao refletir sobre a relação entre desigualdade e cotas raciais, comprehende-se que, embora não caiba exclusivamente às universidades eliminar desigualdades estruturais, elas têm papel fundamental na democratização do ensino superior. Nesse sentido, discutir cotas raciais sem considerar as desigualdades que justificam sua existência compromete a eficácia dessas ações afirmativas na promoção da justiça social.

### Referências

ALMEIDA, Silvio L. **Racismo Estrutural**. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2018.

ARRUDA, Dyego de Oliveira; BULHÕES, Lucas Mateus Gonçalves; SANTOS, Caroline Oliveira. A política de cotas raciais em concursos públicos: desafios em face da luta antirracista. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 145, p. 91-111, set./dez. 2022.

ÁVILA, T. C. **Racismo e injúria racial no ordenamento jurídico brasileiro**. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2015.

BRASIL. **Lei nº 12.288**, de 20 de julho de 2010. Estatuto da Igualdade Racial. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 jul. 2010.

BRASIL. **Lei n. 12.711**, de 29 de agosto de 2012. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 30 ago. 2012.

BRASIL. **Lei n. 12.990**, de 9 de junho de 2014. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, n. 109, 10 jun. 2014.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Ministério Público. Conselho Nacional. **Recomendação nº 41, de 2016**. Dispõe sobre ações afirmativas e heteroidentificação. Brasília, DF, 2016.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018**. Dispõe sobre os procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração. Brasília, DF, 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186/DF**. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Julgado em 26 abr. 2012. Disponível em:  
<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=7190048>. Acesso em: 25 maio 2025.

BROCKVELD, Marilda de Liz ; GOMES, Rodrigo. Etnomatemática e o combate ao racismo no ensino: um caminho para a valorização da diversidade cultural. **HUMANIDADES E TECNOLOGIA (FINOM)**, v. 52, n. 1, p. 97-117, 2024.

CAMILO, Fernanda Cristina. **As comissões de heteroidentificação nos institutos federais do Rio Grande do Sul: verificação da autodeclaração como instrumento de monitoramento da política pública de cotas raciais**. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas), Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre 2023.

FREITAS, Pâmela Nascimento. **Política pública de cota racial em universidades federais contexto histórico e análise de mudanças no quadro racial dos alunos da Universidade de Brasília**. 2020. 31 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Administração Pública) – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2020.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2009.



GONÇALVES, MC da S.; SÍVERES, L. A temática étnico-racial na formação de professores: um estudo de caso no curso de Pedagogia no Noroeste de Minas Gerais. **Revista Educação e Políticas em Debate**,[S. l.], v. 9, n. 3, p. 708-729, 2020.

GUIMARÃES, Eder D'Artagnan Ferreira. A política de cotas raciais nas universidades públicas do Brasil, duas décadas depois: uma análise. **Trabalho & Educação**, Belo Horizonte, v. 30, n. 3, p. 133–148, set./dez. 2021.

LUCERO, Felipe Vitório. **Análise sobre o processo histórico das cotas raciais nas instituições públicas brasileiras**. (2016). Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Federal do Mato Grosso do Sul.

204

MENDES, Karina Dal Sasso; SILVEIRA, Renata Cristina de Campos Pereira; GALVÃO, Cristina Maria. Revisão integrativa: método de pesquisa para a incorporação de evidências na saúde e na enfermagem. **Texto & contexto-enfermagem**, v. 17, p. 758- 764, 2008.

MOURA, Maria Rosimére Salviano de; TAMBORIL, Maria Ivonete Barbosa. “Não é assim de graça!”: Lei de Cotas e o desafio da diferença. **Psicologia Escolar e Educacional**, São Paulo, v. 22, n. 3, p. 593–601, set./dez. 2018.

OLIVEIRA, Iara Andrade de; MAIA, Luciana Maria; LIMA, Tiago Jessé Souza. Cotas raciais na universidade: uma revisão integrativa da psicologia brasileira. **Revista Subjetividades**, v. 20, Especial 1, e9337, 2020.

PAULA, Gustavo Bruno de; NONATO, Brészia França; NOGUEIRA, Cláudio Marques Martins. Ações afirmativas e estratificação horizontal: comparação entre bônus e Lei de Cotas na UFMG. **Educação em Revista (EDUR)**, v. 39, e37918, 2023.

SANTOS, Daniela Bueno dos. **Crime de racismo**. 2010. Monografia (Curso de Direito) - Universidade do Vale do Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas, Itajaí, SC, 2010.

SENKEVICS, Adriano Souza, MELLO, Ursula Mattioli. O Perfil Discente das Universidades Federais Mudou Pós-Lei de Cotas? **Cadernos De Pesquisa**, 49(172), 184–208. 2019.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 41**. Julgamento de 08 de junho de 2017. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 8 jun. 2017.

